

# REGULAMENTO INTERNO

## DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE ALMODÔVAR



**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE ALMODÔVAR**

**PREÂMBULO**

Considerando a necessidade de uma maior articulação e responsabilização colectiva das diversas entidades com intervenção no domínio do social, no combate à pobreza e exclusão social, surge o Conselho Local de Acção Social do Município de Almodôvar, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e revisto à luz do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho.

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**  
Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Almodôvar, abreviadamente designado por CLAS de Almodôvar, constituído a 12 de Novembro de 2004, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

**Artigo 2.º**  
Natureza

1- O CLAS de Almodôvar é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

## REGULAMENTO INTERNO

2- O CLAS de Almodôvar é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que eles adiram de livre vontade.

3- O CLAS de Almodôvar baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS de Almodôvar devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

### **Artigo 3º** Objectivos

O CLAS de Almodôvar, tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPITULO II** ESTRUTURA ORGÂNICA

### **Artigo 4º** Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Almodôvar é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

## REGULAMENTO INTERNO

### **Artigo 5.º**

#### Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Almodôvar é o concelho de Almodôvar.

### **Artigo 6.º**

#### Sede de Funcionamento

O CLAS de Almodôvar tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Almodôvar, sita na rua Serpa Pinto a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

### **Artigo 7º**

#### Composição do CLAS de Almodôvar

- 1- O CLAS de Almodôvar é composto pelas autarquias locais, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e organismos da Administração Pública implantados no município que manifestem disponibilidade para o efeito (ver anexo 1).
- 2- A sua constituição e qualquer alteração à mesma é feita formalmente em sessão plenária, ficando registada em acta e assinada por todos os parceiros aderentes.

### **Artigo 8º**

#### Estrutura do CLAS

- 1- O CLAS de Almodôvar é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS de Almodôvar, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

## **SECÇÃO I**

### PLENÁRIO DO CLAS

### **Artigo 9.º**

#### Do Plenário

## REGULAMENTO INTERNO

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo 1 deste regulamento.
- 2- O CLAS de Almodôvar é presidido pelo Presidente da Câmara de Almodôvar ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS de Almodôvar têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

### **Artigo 10.º**

#### Adesão e Processo de Constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Almodôvar é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS de Almodôvar é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de metade dos membros que compõem o CLAS.

### **Artigo 11.º**

#### Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
  - a) Representar o CLAS;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

## REGULAMENTO INTERNO

- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estabelecidas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

### **Artigo 12.º**

#### Funcionamento do Plenário

## REGULAMENTO INTERNO

- 1- O CLAS de Almodôvar funciona em plenários semestralmente, em Janeiro e Junho.
- 2- O CLAS de Almodôvar poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado;
- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por carta registada;
  - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
  - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 5 dias.
- 4- Notificar por qualquer meio que se afigure mais adequado (e-mail, fax, correio) e mais célere, e com o pedido expresso para emissão de parecer de aprovação / não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar a mesma válida/aprovada.
- 5- Sempre que necessário, o CLAS de Almodôvar poderá organizar-se em grupos de trabalho.

### **Artigo 13.º**

#### Sistema de Representatividade

- 1- As Entidades que integram o CLAS de Almodôvar, podem fazer-se representar por um ou dois elementos, um dos quais tem obrigatoriamente poder decisório ou delegação de competências para tal.

### **Artigo 14.º**

#### Quórum e Deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS de Almodôvar delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 3- Cada entidade representada em plenário tem direito apenas a um voto.

## REGULAMENTO INTERNO

4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

### **Artigo 15.º**

#### Actos do CLAS

1- Os actos do CLAS de Almodôvar são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2- O CLAS de Almodôvar pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

### **Artigo 16º**

#### Actas e Registos de Presenças

1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.

3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

### **Artigo 17.º**

#### Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS de Almodôvar:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;



## REGULAMENTO INTERNO

- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3- O não cumprimento dos deveres referidos no nº2, após três ausências consecutivas, sem justificação prévia, determina a suspensão temporária por um período de seis meses.

### **SECÇÃO II** **NÚCLEO EXECUTIVO**

#### **Artigo 18.º**

##### Composição do Núcleo Executivo

- 1- O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;
- 2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da câmara municipal, da segurança social e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
- 3- Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos (anexo 2).

#### **Artigo 19.º**

##### Competências

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
  - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
  - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

## REGULAMENTO INTERNO

- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

### **CAPITULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20º**

#### **Entrada em Vigor**

A 1ª rectificação ao presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes. (Aprovada em reunião ordinária de CLAS de Almodôvar a dia 07/Jul. /2009).

## Anexo 1

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Associação Cultural e Desportiva Malta Dura

Associação Cultural e Recreativa do Monte das Figueiras

Associação de Caça Cerro de Águias

Associação de Solidariedade Social de Aldeia dos Fernandes

Associação dos Cavaleiros da Vila Negra

Associação Social para a Beneficência e Progresso de Santa Cruz - Lar de São Gabriel

Associação Sonho e Verdade

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar

Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Castro Verde

Associação TrequeLareque – Oficina de Comunicação e Criatividade

Câmara Municipal de Almodôvar

Casa da Cultura de Aldeia dos Fernandes

Casa da Cultura de Gomes Aires

Casa da Cultura de Santa Clara-a-Nova

Casa do Povo de São Barnabé

Centro de Saúde de Almodôvar

Centro Social e Paroquial de Santa Clara-a-Nova

Centro Cultural e Recreativo do Monte das Figueiras

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social dos Concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar (Cercicoa)

ESDIME – Agência para o Desenvolvimento Local do Alentejo Sudoeste

Grupo Sócio-Caritativo da Paróquia de Almodôvar

Guarda Nacional Republicana (GNR)

I.S.S., I.P. – Centro Distrital de Segurança Social de Beja

IEFP – Centro Emprego de Ourique

Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes

União das Freguesias de Almodôvar e Sr.<sup>a</sup> da Graça dos Padrões

União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires

Junta de Freguesia de Santa Cruz

Junta de Freguesia de São Barnabé

## REGULAMENTO INTERNO

Junta de Freguesia do Rosário

Residência para Estudante de Almodôvar

Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar

**Anexo 2**

Câmara Municipal de Almodôvar

I.S.S., I.P. – Centro Distrital de Segurança Social de Beja

Fundação S. Barnabé\*

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Centro de Saúde de Almodôvar

IEFP – Centro Emprego de Ourique

União das Freguesias de Almodôvar e Sr.<sup>a</sup> da Graça dos Padrões

\* Entidade eleita na 1ª reunião ordinária de 2013, aprovada por unanimidade, dia 21/jun./2013.